



INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A")
Código CVM nº 02357-4
CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20
NIRE 35300488750

FATO RELEVANTE

A **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.** (B3: MEAL3), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 4.777, 12º andar, conjunto A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902 ("Companhia" ou "IMC"), em atendimento às disposições do artigo 157, §4º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de abril de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, em continuação ao fato relevante divulgado em 26 de março de 2025 e ao comunicado ao mercado divulgado em 9 de abril de 2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 8 de maio de 2025, seu Conselho de Administração aprovou (i) os termos e condições incorporação societária da KSR Master Franquia Ltda. ("KSR"), sociedade cujo capital é totalmente detido pela Companhia, nos termos dos arts. 223 e 227 da Lei das Sociedades por Ações ("Incorporação"); e (ii) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 30 e maio de 2025, às 14:00 horas ("AGE"), para deliberar acerca da Incorporação em preparação para o fechamento da operação contemplada no "*Share Purchase and Investment Agreement*", consistente na formação de uma parceria societária entre a Companhia e Kentucky Foods Chile Limitada no âmbito da Horizonte Restaurantes S.A. (CNPJ/MF nº 58.891.504/0001-29) ("Horizonte"), tendo como objetivo a operação das Atividades KFC no Brasil ("Operação").

A reorganização societária que a Companhia implementará compreende (i.a) a Incorporação, (i.b) a contribuição, pela Companhia, ao capital social da Horizonte, dos ativos atualmente detidos pela KSR e que foram transferidos à Companhia por meio da Incorporação, e outros de titularidade da Companhia na presente data ("Drop Down") e, ainda, (i.c) a segregação das Atividades KFC (conforme abaixo definido) da Pimenta Verde Alimentos Ltda. (CNPJ/MF nº 09.060.964/0001-08) ("Pimenta Verde"), sociedade cujo capital é totalmente detido pela Companhia, para a Horizonte ("Segregação Atividades KFC"), com o objetivo de segregar para a Horizonte os ativos necessários para o desenvolvimento das Atividades KFC (abaixo definidas) em preparação para o fechamento da Operação. O *Drop Down* e a Segregação Atividades KFC serão oportunamente deliberados e aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia convocada para este fim.

1. Sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

Trata-se de Incorporação envolvendo a Companhia e a KSR cujo capital social é detido integralmente pela Companhia, conforme estrutura societária a seguir:



A IMC é uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, com ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, que tem por objeto social: (i) o desenvolvimento das atividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, rotisseria, churrascaria, sorveteria, charutaria, refeições rápidas, fast food, “coffee shop” e similares, em imóveis próprios ou de terceiros; (ii) armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas a bordo de aeronaves nacionais e estrangeiras, e a prestação de serviços auxiliares do transporte aéreo, como limpeza, carga e descarga de aeronaves; (iii) o comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de atividade e outros; (iv) a manipulação e a industrialização de produtos relativos à alimentação, confeitaria e panificação; (v) a exploração de franquias; (vi) a venda de artigos para fumantes, bazar, bijuterias, pedras preciosas, “souvenirs”, jornais, livros e revistas; (vii) o comércio e a importação de máquinas, veículos e aparelhos elétricos, eletrônicos e mecânicos destinados à indústria hoteleira e similares; (viii) o comércio através de lojas francas (“free shops”); (ix) o comércio atacadista de peixes, pescados e frutos do mar; e (x) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

A KSR é uma sociedade empresária limitada que possui como objeto social: (i) atividade de franqueadora e/ou masterfranqueada, concessão de licença e/ou sublicenciamento de marca e/ou de sistema de funcionamento, assistência técnica mercadológica, transferência de know-how, administração de rede de unidades franqueadas e/ou subfranqueadas; (ii) gestão de ativos intangíveis não-financeiros; (iii) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (iv) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, entre outras atividades (“Atividades KFC”).

2. Descrição e propósito da operação.

A operação consiste na Incorporação da KSR pela Companhia, mediante a versão da totalidade de seu patrimônio líquido para a Companhia, na qualidade de incorporadora.

Tendo em vista que a KSR é uma sociedade detida integralmente pela Companhia e, portanto, a participação na KSR com tudo o que ela representa está contemplada no patrimônio da Companhia, por meio da equivalência patrimonial, a Incorporação não resultará em aumento do capital social, nem na emissão de novas ações da Companhia.

O patrimônio líquido da KSR, avaliado com base em seu valor contábil em 31 de março de 2025 (“Data Base”), é de R\$20.729.823,72 (vinte milhões, setecentos e vinte e nova mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), nos termos do laudo de avaliação elaborado pela **Adler Consultoria & Contabilidade Ltda.**, empresa especializada estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Nabuco, 47, Sala 131, Brooklin, CEP 04621-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.585.392/0001-51, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP031922/O-1, tendo como contador responsável o **Sr. Alberto Aparecido Gomes Soares**, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP294994/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.130.133 SSP/MG, especificamente para fins da Incorporação (“Laudo de Avaliação - Incorporação”).

Em decorrência da Incorporação, a KSR será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que as ações de emissão da KSR serão canceladas e extintas, nos termos do artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, não havendo substituição de ações da KSR por ações de emissão da Companhia. A Incorporação não acarretará qualquer alteração na composição acionária, no capital social ou no Estatuto Social da Companhia.

A Incorporação será submetida à aprovação das Assembleias Gerais Extraordinárias da KSR e da Companhia, ambas a serem realizadas em 30 de maio de 2025.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

A Incorporação possui como objetivo transferir os ativos e passivos das Atividades KFC para a Companhia em preparação para o fechamento da Operação. Não há custos relevantes relativos à Reorganização Societária. Não há fatores de risco decorrentes da Reorganização Societária.

4. Relação de substituição das ações

Tendo em vista que a KSR é uma sociedade totalmente detida pela Companhia, a Incorporação não acarretará o aumento de capital, nem a emissão de novas ações pela Companhia, não havendo relação de substituição aplicável à Incorporação.

5. Critério de fixação da relação de substituição

Não aplicável.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

7. Cálculo da relação de substituição das ações, nos termos do artigo 264 da Lei nº 6.404, de 1976

No âmbito da Incorporação, não haverá alteração nas participações dos acionistas da Companhia, uma vez que a KSR é detida integralmente pela Companhia e, por conseguinte, não há que se falar em relação de substituição de ações, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados, restando inaplicável o disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

8. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

Considerando que não há acionistas minoritários na KSR, em razão desta ser atualmente detida integralmente pela Companhia, não há que se falar em dissidência e exercício de direito de recesso de acionistas minoritários da KSR, conforme tratam os artigos 136, IV, e 137 da Lei das Sociedades por Ações.

9. Aprovação de autoridades

A Incorporação não está sujeita à aprovação de autoridades governamentais.

Os documentos necessários para a deliberação da Incorporação na AGE estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, podendo também ser consultados nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>).

Por fim, a Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste Fato Relevante.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
Natalia Lacava Diretora de Relações com Investidores